

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº , DE 2022 (Da Sra. Carmen Zanotto)

Recurso contra parecer da
Comissão de Finanças e Tributação que
decide pelo arquivamento do Projeto de
Lei nº 1.719/22.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 144 do Regimento Interno, apresentar ao
Plenário desta Casa, **RECURSO** contra o parecer da Comissão de Finanças e
Tributação aprovando o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.719, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 21 de junho de 2022, apresentamos a esta Casa o Projeto de
Lei nº 1.719/2022, de minha autoria que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de
1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para obrigar estabelecimentos
que realizam partos a realizarem o exame de retinografia portátil digital em
recém-nascidos com fatores de risco para retinopatias, doenças infecciosas
congenitas ou retinoblastoma.

A proposta foi apensada ao Projeto de Lei nº 10.988/2018 em 27 de
junho do presente ano. No dia 11 de julho de 2022 foi aprovado Parecer DO
Relator, Deputado Luiz Lima, pedindo o arquivamento do Projeto de Lei nº
1.719/2022. No dia seguinte, em 12 de julho de 2022, a Mesa publica que a
referida proposição está sujeita a arquivamento, nos termos do art. 54,
combinado com o § 4º do art. 58 do RICD. Prazo para apresentação de
recurso, nos termos do § 1º do art. 58 do RICD (5 sessões a partir de
13/07/2022).

Entendemos a posição do iminente Relator e da Comissão de
Finanças e Tributação, quanto à incompatibilidade e inadequação dos Projetos
de Lei nºs. 1.719/2022, com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e o orçamento anual e o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma de duas condições alternativas.

Ocorre que entendemos ser tal exigência de todo descabida quanto ao referido Projeto de Lei nº 1.719/2022. Em primeiro lugar, ressalta-se a tramitação inusitado do referido projeto de lei. Foram 21 (vinte e um) dias da data de sua apresentação ao pedido de arquivamento.

Entendemos que esse rito inusual retirou qualquer possibilidade de sanar eventuais vícios normativos que acreditamos estar ao alcance da Comissão de Finanças e Tributação. Em casos semelhantes, sabedores da importância social do projeto, aquele colegiado insta ao Poder Executivo, detentor das estatísticas oficiais, a mensurar o impacto financeiro orçamentário do projeto. Ou seja, fazia-se mister solicitar o Ministério da Saúde que fizesse os estudos necessários para saber o impacto nas despesas públicas.

Ademais, este projeto de lei tem uma característica que o difere de outros. Se é certo que ele acarreta despesas adicionais ao Poder Público, é evidente que ele também mitiga futuros gastos desses com pacientes portadores de inúmeras doenças oftalmológicas que podem ser prevenidas, ou detectadas precocemente evitando problemas que levam à baixa visão e até à cegueira, e à vultosas despesas arcadas pelos entes públicos.

Ou seja, apenas o Ministério da Saúde poderá responder se a medida proposta neste Projeto de Lei nº 1.719, de 2022, incorrerá em gastos ou evitará gastos ao longo dos anos.

Considerando a importância do tema, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Recurso contra o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.719/22.

Sala das Sessões, em de de 2022.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
CIDADANIA/SC

Apresentação: 15/07/2022 12:54 - Mesa

REC n.18/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224359536900>

